



centro social de azurva



Proposta de Regulamento Eleitoral

N.º 2 – Com previsão de voto por correspondência

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

1.º

A eleição dos Corpos Gerentes do Centro Social de Azurva, adiante designado pela sigla CSA, ocorre em Assembleia Geral Ordinária a realizar durante o mês de Dezembro, de 3 em 3 anos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos.

2.º

O processo eleitoral inicia-se com a marcação do ato eleitoral pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante convocatória expedida com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

3.º

A organização, orientação, direção e disciplina do processo eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Comissão Eleitoral assegurar o seu funcionamento.

4.º

1. A Comissão Eleitoral é constituída por um Presidente efetivo e um Presidente suplente e dois Secretários efetivos e dois Secretários suplentes.
2. Os elementos que constituem a Comissão Eleitoral são nomeados até ao 20.º dia anterior ao ato eleitoral, pela Mesa da Assembleia Geral de entre os sócios indicados por cada um dos órgãos do CSA, em número de dois por cada órgão.
3. Os elementos que constituem a Comissão Eleitoral iniciam funções logo após a sua nomeação.

5.º

Integram ainda a Comissão Eleitoral, com estatuto de observadores, os mandatários das listas candidatas, devidamente credenciados.

CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

6.º

As candidaturas aos Corpos Gerentes do CSA deverão ser apresentadas em lista conjunta para os três órgãos.



centro social de azurva

7.º

As listas deverão conter, obrigatoriamente, relativamente a cada candidato, o nome completo, o cargo a que se propõe, o número de sócio e a assinatura de aceitação da candidatura e, facultativamente, a indicação do mandatário.

8.º

1. As listas deverão ser entregues na Secretaria do CSA, em envelope fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 18,00 horas do 20.º dia anterior ao dia do ato eleitoral.
2. Os serviços da Secretaria do CSA devem passar o respetivo documento comprovativo da entrega, no qual deverá constar a hora da receção.

9.º

A Mesa da Assembleia Geral verifica a regularidade das candidaturas nos 2 (dois) dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidatura.

10.º

Encontrando irregularidades sanáveis, a Mesa da Assembleia Geral notificará de imediato o mandatário, se existir, ou o primeiro subscritor da lista candidata, para proceder à sua regularização no prazo de 48 horas.

11.º

Findo o prazo, a Mesa da Assembleia Geral decide, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

12.º

As listas candidatas, logo que definitivamente aceites, são designadas pela Mesa da Assembleia Geral por uma letra do alfabeto, pela sua ordem de apresentação, sendo afixadas no interior das instalações e publicadas na página da Internet do CSA, devidamente identificadas, até ao final do 5.º dia posterior à data fixada para a sua entrega.

13.º

Por motivos devidamente fundamentados e aceites pela Mesa da Assembleia Geral, os membros das listas poderão ser substituídos até 16 dias antes do ato eleitoral.

14.º

Em simultâneo com a sua afixação pública, as listas são entregues, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, à Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL**



centro social de azurva

15.º

São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Assegurar a composição da Mesa de Voto tendo em vista a realização do ato eleitoral.
- b) Promover a verificação dos cadernos eleitorais e a sua conformidade com os Estatutos, nomeadamente com os números 1 e 2 do art.º 12.º e alínea b) do n.º do art.º 14.º.
- c) Assegurar a todas as listas igual acesso aos recursos do CSA.
- d) Garantir a divulgação dos programas das listas candidatas, em igualdade de condições.
- e) Promover a elaboração dos boletins de voto.
- f) Julgar das reclamações ao exercício dos direitos dos sócios eleitores.
- g) Apurar os resultados eleitorais.
- h) Todas as decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples e terão de ser tomadas estando presente a maioria dos seus membros.
- i) Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

16.º

A campanha eleitoral decorrerá durante o terceiro, quarto e quinto dias anteriores ao ato eleitoral.

17.º

A Comissão Eleitoral procederá a criteriosa avaliação, caso a caso, dos pedidos dos mandatários ou dos candidatos das listas para ações de campanha eleitoral no interior das instalações ou com a utilização de recursos do CSA, transmitindo a sua decisão no mais curto espaço de tempo possível.

CAPÍTULO V DOS CADERNOS ELEITORAIS

18.º

1. A organização dos cadernos eleitorais é da responsabilidade da Direção.
2. Os cadernos eleitorais serão encerrados, para efeitos do ato eleitoral, tendo em conta a data limite para a apresentação das listas, sendo entregues à Comissão Eleitoral no dia seguinte.

19.º

De posse dos cadernos eleitorais, a Comissão Eleitoral deverá facultar e facilitar a sua consulta aos sócios e mandatários das listas candidatas que manifestem interesse.

CAPÍTULO VI DOS BOLETINS DE VOTO



centro social de azurva

20.º

Os boletins de voto, editados pela Direção sob fiscalização da Comissão Eleitoral, terão forma retangular com as dimensões adequadas para nele caber a indicação de todas as listas submetidas a votação, e serão impressos em papel liso, não transparente sem qualquer marca ou sinal exterior.

21.º

Em cada boletim de voto serão impressas as letras atribuídas a cada uma das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras pela ordem que lhes corresponda, seguindo-se a cada uma delas um quadrado em branco.

22.º

Os boletins de voto são de dois tipos:

- Os destinados aos votos presenciais impressos em papel liso, branco, não transparente sem qualquer marca ou sinal exterior
- Os destinados aos votos por correspondência, impressos em papel liso, de uma cor, não transparente sem qualquer marca ou sinal exterior,

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO DO VOTO E DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

23.º

O voto é pessoal e secreto.

24.º

Não é permitido o voto por procuração.

25.º

É admitido o voto por correspondência.

26.º

Os envelopes recebidos no CSA com a indicação de conterem boletins de voto por correspondência são diariamente entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral que os conservará em caixa inviolável até ao momento do início da votação presencial.

27.º

Declarada aberta a votação presencial os primeiros votos a entrar na urna são os votos recebidos por correspondência.

28.º

Serão considerados válidos os votos por correspondência nas condições regulamentares, recebidos até ao dia útil anterior ao ato eleitoral, e só esses. Os votos recebidos posteriormente, independentemente da data do carimbo dos Correios, não serão considerados.



centro social de azurva



29.º

O sócio que pretenda votar por correspondência deve cumprir os seguintes procedimentos para que o seu voto seja considerado válido:

- a) A partir do 15.º anterior ao ato eleitoral, levantar, por si ou por interposta pessoa, na Secretaria do CSA, o boletim de voto e o envelope tipo, personalizado com o seu nome, número de sócio e local destinado a assinatura.
- b) Na preparação da expedição, o sócio introduz o boletim de voto no envelope personalizado fornecido pela secretaria, que fecha devidamente, apondo a sua assinatura no local indicado.
- c) Esse envelope será enviado ao CSA em sobrescrito exterior endereçado ao "CSA – Comissão Eleitoral", acompanhado de fotocópia de documento de identificação com assinatura (Bilhete de identidade ou cartão de cidadão ou carta de condução). O envelope exterior deverá conter, também, no lugar do remetente o nome e número de sócio que pretende exercer o voto por correspondência.
- d) A assinatura aposta no envelope tipo fornecido pela secretaria tem de conferir por semelhança com o documento de identificação enviado, sem o que o voto não será considerado.

30.º

Para cada voto recebido por correspondência, o Presidente da Mesa retira do envelope exterior o envelope que contém o boletim de voto, rubrica os envelopes que depois arquiva, identifica o sócio remetente; se a assinatura constante do envelope tipo conferir com o documento de identificação, manda proceder à descarga nos cadernos eleitorais e introduz o boletim de voto na urna.

CAPÍTULO VIII DA MESA DE VOTO

31.º

A mesa de voto funciona na sede do CSA, em local a determinar pela Comissão Eleitoral, das 16,00 às 21,00 horas, ininterruptamente.

32.º

A Mesa de Voto é obrigatoriamente constituída por um Presidente e dois Secretários, podendo ainda integrar os mandatários, devidamente credenciados, de cada uma das listas candidatas na qualidade de observadores.

33.º

Preside à Mesa de Voto o Presidente da Comissão Eleitoral, efetivo ou suplente, secretariado por dois Secretários da Comissão Eleitoral, efetivos ou suplentes.



centro social de azurva

34.º

A Mesa de Voto poderá exigir aos sócios a apresentação de comprovativo da sua qualidade de sócio, nomeadamente o cartão de sócio ou outro tipo de identificação previsto na legislação em vigor.

35.º

Encerrada a votação, a Mesa inicia os procedimentos de apuramento dos resultados. Após as conferências necessárias, a Mesa procede à contagem dos votos, elabora a respetiva ata que será assinada por todos os elementos que integraram a Mesa de Voto, entrega o original ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e afixa uma cópia no local da votação.

36.º

De posse da ata de apuramento de resultados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclama os resultados aos sócios presentes reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DA POSSE

37.º

O mandato dos Corpos Gerente eleitos inicia-se com a tomada de posse conferida pela Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

CAPÍTULO X DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

38.º

Qualquer sócio inscrito nos cadernos eleitorais pode apresentar reclamação à Comissão Eleitoral de factos relativos ao processo eleitoral que julgue não conformes com a Lei, com os Estatutos ou com este Regulamento. A Comissão eleitoral decide em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

39.º

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral, que decide em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

40.º

Das decisões da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral que decide em última Instância.

41.º

Havendo recurso para a Assembleia Geral, esta será convocada pelo Presidente da Mesa na data em que receber o recurso para ter lugar no prazo de 15 dias.



centro social de azurva

42.º

O recurso para a Assembleia Geral suspende o processo eleitoral que será reatado ou reiniciado após a decisão.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES DIVERSAS

43.º

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em Assembleia Geral.

44.º

O presente Regulamento Eleitoral será submetido à apreciação da tutela através do Centro Distrital de Aveiro da Segurança Social a fim de ser integrado nos Estatutos do CSA quando da sua próxima revisão.

45.º

Cronograma do processo eleitoral

| | |
|-------|---|
| D-30 | Convocatória e início do processo eleitoral Pedido à MAG, CF e Direção para que indiquem elementos para a Comissão Eleitoral |
| D-20 | Nomeação e posse da Comissão Eleitoral. Data limite para entrega das listas. Encerramento dos cadernos eleitorais |
| D-19 | Entrega dos cadernos à Comissão Eleitoral Disponibilização dos cadernos para consulta |
| D-18 | Verificação da regularidade das listas apresentadas |
| D-17 | Prazo limite para substituição de elementos das listas |
| D-15 | Afixação das listas admitidas Impressão dos boletins de voto |
| D-5 | Campanha eleitoral |
| D-4 | Campanha eleitoral |
| D-3 | Campanha eleitoral |
| D-2 | Dia de reflexão |
| D-1 | Dia de reflexão. |
| Dia D | Ato eleitoral |

Azurva, 22 de Setembro de 2014

Esta proposta foi aprovada em reunião de Direção de 31 de Julho de 2014

A Comissão de Redação

José Carlos Pinho, em representação da Direção

Luís Soares Correia, em representação da M.A.G.

Sandra Félix, em representação do C.F.





